



EMENDA Nº

(à MPV nº 683, de 2015)

Acrescentem-se o inciso IV ao § 1º do artigo 1º e o inciso III ao artigo 13º, da Medida Provisória nº 683, de 2015.

“Art. 1º.....

§ 1º

IV – Dotações de recursos previstos nas leis orçamentárias.

Art. 13º.....

III – Dotações de recursos previstos nas leis orçamentárias.”

Justificação

O objetivo é permitir que ambos os fundos possam ser complementados por recursos orçamentários, para que não se fique limitado aos recursos oriundos do produto da arrecadação de multa da regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados. O aporte de recursos mencionado do aumento da alíquota de Imposto Sobre Operações Financeiras ao qual se refere o Decreto 8.392/2015.

Nestes termos, peço apoio a meus pares.

Senador Aécio Neves

